

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 - Dispõe sobre o Regulamento de Uso da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Lajes/RN para Transporte Intermunicipal de Pacientes e dá outras providências.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regulamento de Uso da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Lajes/RN para Transporte Intermunicipal de Pacientes e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Municipal nº , c/c os arts. 156 a 159 da Lei Orgânica do Município de Lajes/RN,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconiza o art. 196 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir eficiência, segurança, economicidade e transparência na execução do transporte intermunicipal de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o interesse público na organização, otimização e controle dos deslocamentos de pacientes para atendimentos médicos, exames, tratamentos e demais procedimentos vinculados à rede pública de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer normas e critérios para o uso da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Lajes/RN, visando organizar, otimizar e garantir o transporte seguro, prioritário e eficiente dos pacientes em deslocamentos intermunicipais para procedimentos realizados exclusivamente via Sistema Único de Saúde - SUS, tais como consultas, exames, tratamentos continuados e outros serviços médicos.

Art. 2º As solicitações de transporte deverão ser feitas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data da consulta, exame ou procedimento.

§ 1º O transporte será autorizado somente para atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, mediante comprovação documental.

§ 2º Para garantir a vaga, o paciente deverá obrigatoriamente:

I - realizar cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde;

II - apresentar comprovante impresso ou digital da consulta, exame ou procedimento;

III - apresentar documentação médica que comprove prioridade de saúde, quando aplicável.

Art. 3º Os veículos de pequeno porte (até 7 lugares) serão destinados prioritariamente a pacientes em situação de maior vulnerabilidade ou que necessitem de transporte individualizado.

§ 1º Terão prioridade para utilização desses veículos:

I - pacientes em tratamento contínuo, como hemodiálise, quimioterapia ou radioterapia;

II - idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, preferencialmente acamados ou com mobilidade reduzida;

III - pessoas com deficiência (PCD) ou necessidades especiais;

IV - pacientes em pós-operatório ou em situação de fragilidade clínica comprovada;

V - gestantes;

VI - casos com recomendação médica de transporte específico.

§ 2º Todos os casos previstos no parágrafo anterior deverão ser comprovados mediante documentação médica ou laudo equivalente.

§ 3º Os veículos de médio e grande porte (vans e ônibus) destinam-se ao transporte intermunicipal coletivo de grupos de pacientes com atendimentos agendados para a mesma localidade ou município, sendo utilizados prioritariamente em:

I - situações sem prioridade clínica comprovada, mas com marcação de consulta ou exame confirmada via SUS;

II - rotas com maior demanda e deslocamento a polos regionais de atendimento, como Natal, Mossoró e Assú;

III - viagens previamente programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde organizará os roteiros de viagem de acordo com a quantidade de pacientes e o destino, visando melhor aproveitamento da frota e redução de custos operacionais.

§ 1º A Secretaria poderá remanejar pacientes entre veículos sempre que necessário, respeitando os critérios de prioridade e segurança.

§ 2º Caberá à Coordenação de Transporte definir os horários de saída e retorno, bem como os pontos de embarque e desembarque, comunicando aos pacientes com a devida antecedência.

Art. 5º Terão direito a acompanhante durante o transporte os seguintes pacientes:

I - menores de idade;

II - idosos com dificuldade de locomoção;

III - pessoas com deficiência;

IV - gestantes de alto risco;

V - pacientes que apresentem recomendação médica expressa.

Parágrafo único. O acompanhante deverá ser informado e cadastrado no ato da marcação do transporte, sob pena de não ser autorizado o embarque.

Art. 6º Os horários de saída serão informados ao paciente no momento da marcação ou até um dia antes da viagem.

§ 1º O paciente deverá comparecer ao ponto de embarque com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos.

§ 2º O atraso superior a 15 (quinze) minutos poderá implicar na perda da vaga, sem garantia de novo deslocamento na mesma data.

Art. 7º É vedado aos usuários do transporte da Secretaria Municipal de Saúde:

I - solicitar transporte para atividades não relacionadas à saúde, como lazer ou compromissos

pessoais;

II - falsificar ou omitir informações com o intuito de obter prioridade indevida;

III - danificar, sujar ou causar qualquer prejuízo ao veículo;

IV - perturbar a ordem, causar tumultos ou desrespeitar servidores e demais passageiros;

V - utilizar o transporte para envio, entrega ou recebimento de encomendas, objetos ou mercadorias;

VI - solicitar parada fora do trajeto autorizado, salvo em casos de urgência médica;

VII - embarcar acompanhantes não autorizados ou não cadastrados.

Art. 8º O embarque em domicílio será realizado exclusivamente para pacientes prioritários, nas seguintes hipóteses:

I - pacientes acamados;

II - pessoas com mobilidade reduzida;

III - idosos;

IV - pacientes em tratamento de hemodiálise, quimioterapia ou radioterapia;

V - gestantes de alto risco;

VI - casos com justificativa médica formal.

§ 1º Os casos mencionados neste artigo deverão ser comprovados no ato da solicitação, mediante apresentação de laudo ou atestado médico.

§ 2º Os demais pacientes deverão comparecer aos pontos de encontro previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário informado.

§ 3º O não comparecimento no horário estipulado será considerado desistência voluntária do transporte, não gerando direito a nova marcação imediata.

Art. 9º Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Coordenação de Transporte e, quando necessário, da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O regulamento instituído por esta Resolução poderá ser atualizado e aperfeiçoado a qualquer tempo, mediante nova publicação oficial, sempre que constatada a necessidade de aprimoramento técnico ou administrativo.

§ 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Lajes/RN 03 de novembro de 2025.

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretaria Municipal de Saúde de Lajes/RN

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:97740DE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/11/2025. Edição 3660

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: